



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2021/251 (CONTJOR-TV)**

Participação contra a SIC e SIC Notícias a propósito da exibição,  
no dia 4 de março de 2021, de uma peça informativa sobre  
incêndios em Portugal

Lisboa  
1 de setembro de 2021

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2021/251 (CONTJOR-TV)

**Assunto:** participação contra a SIC e SIC Notícias a propósito da exibição, no dia 4 de março de 2021, de uma peça informativa sobre incêndios em Portugal

#### I. Participação

1. Deu entrada no dia 5 de março de 2021, uma participação contra a SIC e SIC Notícias a propósito da exibição, no dia 4 de março de 2021, de uma peça informativa sobre incêndios em Portugal.
2. O participante apela «à erradicação de imagens de incêndios ativos em peças jornalísticas que não retratem incêndios atuais, visto a possibilidade de aumentar o estímulo a esses atos por parte de pirómanos», como foi o caso da peça exibida no dia 4 de março de 2021 no “Jornal da Tarde”, da SIC.
3. Entende que «[é] importante focar nas consequências dos incêndios, usar gráficos e mostrarem-se os números associados às estatísticas, e evitar o uso de imagens de incêndios que têm o mesmo efeito estimulante como imagens de pedofilia a pedófilos, imagens de jogo a jogadores compulsivos, tabaco, álcool e drogas a inveterados, entre outros».

#### II. Posição do Denunciado

4. O denunciado afirma que a reportagem «versava, precisamente, sobre incêndios, o que justifica, naturalmente, o recurso a imagens referentes a essa matéria.»

5. Argumenta que «[a] utilização das imagens na reportagem procurou relatar os factos, requerendo, por isso, uma correspondência com o conteúdo da narração feita na mesma» e que procurou «informar sobre o total de área ardida em Portugal nos últimos anos, inclusive, no passado ano de 2020, pelo que se recorreu à utilização de imagens de arquivo que ilustram esses mesmos dados».
6. Esclarece que «são utilizados somente três (3) planos em que se veem chamas» e que «[a]s restantes imagens utilizadas na reportagem ilustram as consequências dos incêndios, tais como os hectares de área ardida».
7. Afirma que «na reportagem, é referido que nos últimos três (3) anos diminuiu para metade o número de incêndios e a área ardida em Portugal com 9.690 incêndios em 2020 dos quais resultaram 67.000 hectares de área ardida. É, ainda, referido, que em comparação com os dez anos anteriores (2008-2017) houve uma redução de 56% no número de incêndios e de 64% na área ardida».
8. Argumenta ainda que se trata de uma «matéria relativamente à qual divulgação de imagens não é regulada, não sendo proibida a sua comunicação ao público».
9. O denunciado sustenta ainda que «inexiste prova científica de que» a divulgação de imagens de incêndios tenha «efeito na conduta dos incendiários».

### III. Análise e fundamentação

10. O participante contesta a utilização de imagens de incêndios anteriores, pelo seu efeito mimético junto de pirómanos.
11. Não existe, de entre as normas que norteiam a atividade jornalística e televisiva, qualquer norma que proíba ou limite, *per se*, a exibição de imagens de incêndios.

12. Reconhece-se, contudo, que a exibição de imagens de incêndios poderá, eventualmente, pela sua espetacularidade, gerar um efeito mimético, isto é, servir de estímulo para a atividade pirómana.
13. De facto, recentemente, a ERC publicou o “Guia de Boas Práticas para a Cobertura Informativa de Incêndios Florestais e Outras Calamidades”<sup>1</sup>, onde dá conta dessa possibilidade:  
  
«O tratamento jornalístico de calamidades deve assegurar escrupulosamente os deveres de rigor, abstendo-se da formulação de juízos especulativos, da divulgação de factos não confirmados e garantindo o respeito pela presunção de inocência, não devendo a escolha editorial das imagens a transmitir ignorar o seu possível efeito mimético».
14. Trata-se, assim, de um apelo a um cuidado na escolha de imagens e não uma proibição, prevalecendo a liberdade editorial do OCS.
15. A alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista<sup>2</sup> (doravante, EJ) determina aos jornalistas que informem «com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião».
16. Entende-se que as imagens exibidas são de natureza genérica e pretendem apenas ilustrar os incêndios que assolam o país todos os anos, providenciando um enquadramento visual à notícia em causa, sem qualquer natureza sensacionalista.
17. Analisada a peça em apreço, não se vislumbra qualquer violação das normas que norteiam a atividade jornalística.

---

1

<https://www.erc.pt/download/YToyOntzOjg6ImZpY2hlaXJvIjtzOjM5OjltZWRpYS9maWN0ZWlyb3Mvb2JqZWN0b19vZmZsaW5lLzM1MS5wZGYiO3M6NjoidGl0dWxvIjtzOjUwOiJndWlhLWRILWJvYXMTcHJhdGljYXMtaW5jZW5kaW9zLWUtb3V0cmFzLWNhbGFtaWRhZCI7fQ==/guia-de-boas-praticas-incendios-e-outras-calamidad>

<sup>2</sup> Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

#### **IV. Deliberação**

Apreciada uma participação contra a SIC e SIC Notícias a propósito da exibição de uma peça informativa sobre incêndios em Portugal, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alínea j), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera pelo arquivamento da participação.

Lisboa, 1 de setembro de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas  
Francisco Azevedo e Silva  
Fátima Resende  
João Pedro Figueiredo

## Relatório de visionamento e análise de conteúdo referente ao processo 500.10.01/2021/85

1. No dia 4 de março de 2021, foi transmitida, na SIC, no “Primeiro Jornal”, pelas 13h23m, e na SIC Notícias, no “Jornal da Tarde”, pelas 15h38, uma peça informativa sobre os incêndios em Portugal.

2. Ao longo da peça são exibidas imagens de vários incêndios (nunca são referidos o local ou a data destes).

3. Afirma-se na peça, em voz-off:

«Dos quase 9700 incêndios no ano passado, metade tiveram origem criminosa e 51 pessoas acabaram detidas. No total, em 2020, arderam 64000 hectares, um número que tem vindo a baixar nos últimos 3 anos. Os incêndios diminuíram 56% e a área ardida 64% em comparação com o período de 2008 a 2017, ano em que só os fogos de 17 de junho e 15 de outubro provocaram 109 mortos e 320 feridos. A aposta na prevenção e no combate são razões que explicam estas reduções. Em 2017, 143 milhões de euros, apenas 20% foi gasto na prevenção. Já no ano passado o investimento duplicou. Dos 289 milhões de euros, 45% destinaram-se à prevenção.

A rede de comunicação do SIRESP foi reforçada e passaram a estar disponíveis mais 12 aviões e helicópteros. Foram ainda criados mecanismos de apoio a queimas e queimadas, como uma linha telefónica que registou 168000 chamadas e uma plataforma digital que somou 817000 pedidos de autorização. De acordo com os dados a agência para a gestão integrada dos fogos rurais, nos últimos dois anos foram tratados cerca de 168600 hectares de área ardida.»

Departamento de Análise de *Media*